



TERMO DE ACORDO Nº 01/2017

Define os termos do acordo resultante das negociações entre a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e o Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas (SINTUFAL) referente à greve da categoria técnico-administrativa no ano de 2017.

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial que gozam as Universidades Públicas, salvaguardada no art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os servidores técnico-administrativos em educação da UFAL assumem a responsabilidade de garantir a reposição de todo trabalho represado no período em que a greve se desenvolveu, com objetivo de restabelecer o atendimento pleno do interesse público;

CONSIDERANDO o inarredável interesse público na compensação/recuperação do período de exercício do direito constitucional de greve dos servidores técnico-administrativos em educação durante o ano de 2017, notadamente no intuito de garantir o cumprimento do calendário acadêmico aprovado no CONSUNI por meio da Resolução nº 12/2017, de 05 de abril de 2017, e ao trâmite regular dos processos administrativos em curso;

CONSIDERANDO que, mesmo após mais de vinte e cinco anos da promulgação da Constituição Federal, a greve no setor público ainda não foi devidamente regulamentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, VII, da Constituição Federal e as prescrições do Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção 670, 708 e 712;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 693456, de 27 de outubro de 2016, publicada na DJE nº 237, de 7 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer n. 004/2016/CGU/AGU, publicado no DOU em 13 de dezembro de 2016, que permite o entendimento entre servidores e Administração Pública nos marcos de uma negociação com o objetivo de superar o conflito, como dispõem os itens 67 e 72:

“67. De toda forma, enquanto não elaborada norma para regulamentar a greve no serviço público, existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias parados. Essa possibilidade revele-se [sic] de extrema importância, até porque pode ser um fator determinante para a construção do acordo entre os envolvidos”.

[...]

“72. Estas são as razões pelas quais se assevera que a Administração Pública Federal deve observar, respeitar e criar efetivo cumprimento à decisão do Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 778.889/PE, Relator Ministro Dias Toffoli. Em razão dessa decisão e dos fundamentos apresentados neste parecer, encaminhamos as seguintes conclusões:

[...]

4. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar o desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores”.

CONSIDERANDO a reunião realizada entre a Administração Superior da UFAL e a entidade sindical representante da categoria, em 23 de novembro do corrente ano, para discussão da matéria em comento; e

CONSIDERANDO que o Termo de Acordo de Reposição deve servir para harmonizar as relações de trabalho na UFAL, superando conflitos para melhor oferecer os serviços públicos.

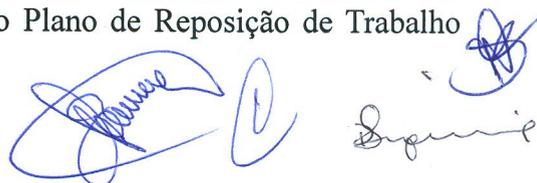
ADOTAM as partes acordantes as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Este termo de acordo dispõe sobre a negociação entre a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e o Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas (SINTUFAL), quanto à suspensão das atividades dos servidores técnicos na UFAL, em função da greve da categoria, no período de 10 de novembro a 13 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda – As chefias acadêmicas e administrativas, juntamente com os servidores técnico-administrativos de suas unidades, deverão elaborar Plano de Reposição de Trabalho relativo às atividades não realizadas nos dias de greve ou paralisação de serviços.

Cláusula terceira – A data final para entrega do Plano pelas chefias acadêmicas e administrativas é 1º de fevereiro de 2018, e a data final para execução do Plano é 17 de abril de 2018.

Cláusula quarta – A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP e o SINTUFAL comprometem-se a orientar na elaboração do Plano de Reposição de Trabalho



sob responsabilidade das chefias imediatas, bem como acompanhar sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade da prestação de serviço à sociedade e à preservação do erário.

Cláusula quinta – Abstém-se a Universidade Federal de Alagoas de realizar quaisquer tipos de descontos da remuneração e das demais verbas de natureza alimentar dos servidores técnico-administrativos em educação que, na forma das cláusulas anteriores, realizarem a efetiva compensação das atividades prejudicadas pelos dias de paralisação.

Cláusula sexta – A UFAL e o SINTUFAL comprometem-se a negociar permanentemente, com o objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir no desenvolvimento dos Planos de Reposição de Trabalho a serem firmados a partir desse acordo, e os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP e pelo Departamento de Administração de Pessoal – DAP, com a participação do SINTUFAL.

Maceió, 19 de dezembro de 2017.



MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
Reitora da UFAL



ROSINEIDE DUARTE SIQUEIRA VIEIRA
Coordenadora de Qualidade de Vida no Trabalho no exercício da PROGEP



DAVI MENEZES DA FONSECA
Coordenador Geral do SINTUFAL



EVILÁZIO FREIRE DE OLIVEIRA
Coordenador Geral do SINTUFAL

ANEXO I

Plano de Reposição de Trabalho em Atendimento ao Acordo nº 01/2017

Nome do/a Servidor/a: _____

Local de Exercício: _____

Nome do/a Superior Imediato/a: _____

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO PRT:

ATIVIDADE	DATA DE REALIZAÇÃO

Observações:

Nestes termos, comprometo-me a zelar pelo fiel cumprimento deste Plano de Reposição de Trabalho.

_____	_____
Assinatura do/a Servidor/a	Assinatura do/a Superior Imediato/a

AUTORIZO A EXECUÇÃO PLANO DE REPOSIÇÃO DE TRABALHO ACIMA PROPOSTO.

_____ /AL, ____ DE _____ DE 2018.

Assinatura e carimbo da direção da unidade acadêmica/administrativa

